



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 007/2026

Município de **Maximiliano de Almeida - RS**

Edital de Concorrência nº **007/2026**

Tipo de julgamento: Menor Preço

Regime de execução: Empreitada por preço global

Modo de Disputa: Aberto

Data da Abertura: 15/07/2026

Local de realização do Certame: www.bll.org.br

Contratação de empresa especializada para execução da obra de pavimentação asfáltica da Rodovia ERS-126, no trecho compreendido entre o km 28+200,00 e o km 29+888,03, no Município de Maximiliano de Almeida/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 1.190/2023, de 25 de setembro de 2023, e demais normas aplicáveis, objetivando a **Contratação de empresa especializada para execução da obra de pavimentação asfáltica da Rodovia ERS-126, no trecho compreendido entre o km 28+200,00 e o km 29+888,03, no Município de Maximiliano de Almeida/RS, com extensão de 1.688,03 metros, contemplando a execução dos serviços de terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), sinalização viária, obras complementares e recuperação ambiental, conforme projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram a presente contratação**, observadas as condições e exigências estabelecidas



neste Edital e em seus anexos.

A sessão virtual da Concorrência Eletrônica será realizada por meio da plataforma www.bll.org.br, no dia **15 de julho de 2026, às 09h (horário de Brasília)**, podendo as propostas e a documentação serem encaminhadas exclusivamente pelo sistema até as **08h (horário de Brasília) do mesmo dia**, nos termos e condições estabelecidos no edital.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para execução da obra de pavimentação asfáltica da Rodovia ERS-126, no trecho compreendido entre o km 28+200,00 e o km 29+888,03, no Município de Maximiliano de Almeida/RS, com extensão de 1.688,03 metros, contemplando a execução dos serviços de terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), sinalização viária, obras complementares e recuperação ambiental, conforme projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá realizar previamente seu credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico utilizado para processamento da concorrência, mediante atribuição de chave de identificação e senha de acesso, devendo observar as regras de funcionamento, regulamentos e instruções disponibilizados pelo respectivo sistema.

2.2. As instruções para credenciamento e utilização da plataforma eletrônica poderão ser obtidas no endereço eletrônico: www.bll.org.br.

2.3. Constitui responsabilidade exclusiva do licitante, além de realizar seu prévio credenciamento na plataforma eletrônica e observar as disposições deste Edital:

2.3.1. Responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas, os lances e os demais atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Maximiliano de



Almeida/RS qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha de acesso, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar permanentemente as operações realizadas no sistema eletrônico durante todas as fases da licitação, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo, a segurança ou a utilização de sua chave de identificação e senha de acesso, requerendo o imediato bloqueio quando necessário;

2.3.4. Utilizar exclusivamente sua chave de identificação e senha de acesso para participação na presente concorrência eletrônica, responsabilizando-se por sua guarda e sigilo;

2.3.5. Solicitar, quando necessário, o cancelamento de sua chave de identificação ou senha de acesso, observadas as regras estabelecidas pelo provedor do sistema.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. A participação na presente licitação dar-se-á mediante o encaminhamento da proposta por meio do sistema eletrônico, utilizando-se a chave de identificação e a senha privativa do licitante previamente credenciado, observado o prazo estabelecido no preâmbulo deste Edital.

3.1.1. Os documentos de habilitação poderão ser encaminhados juntamente com a proposta ou, a critério do licitante, exclusivamente pelo licitante declarado provisoriamente vencedor, no prazo de até 02 (duas) horas contadas da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico, observado o disposto nos itens 4 e 5 deste Edital.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal pela falsidade das informações prestadas:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências estabelecidas neste Edital;

3.2.2. O cumprimento das exigências relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na legislação vigente;

3.2.3. O atendimento aos requisitos legais para enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, quando for o caso, estando apto a usufruir do tratamento



favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006;

3.2.4. Que, sendo microempresa ou empresa de pequeno porte, não celebrou, no ano-calendário de realização desta licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores ultrapassem o limite legal de receita bruta para permanência no respectivo enquadramento;

3.2.5. Que a proposta apresentada contempla a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, ambiental, securitária e demais encargos incidentes.

3.3. Os documentos complementares à proposta ou à habilitação, quando solicitados pelo Agente de Contratação para esclarecimento, saneamento ou complementação de informações, deverão ser apresentados no prazo por ele fixado, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública da Concorrência Eletrônica, permanecendo o licitante obrigado às condições por ele ofertadas durante esse período.

4.2. O valor total estimado da presente contratação corresponde a R\$ 5.375.000,00 (cinco milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais), conforme orçamento estimativo elaborado com base no Projeto Executivo, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e demais documentos técnicos que integram a presente contratação, constituindo o valor máximo admitido pela Administração para fins de julgamento das propostas, observado o disposto neste Edital.

4.3. A proposta deverá ser apresentada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas as condições, especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, devendo contemplar a execução integral do objeto licitado.

4.4. A proposta deverá ser elaborada em estrita conformidade com os projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, matriz de riscos, licença ambiental e demais documentos técnicos integrantes da presente contratação.



4.5. O preço proposto deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive aqueles relativos ao fornecimento de materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, mão de obra, administração local da obra, mobilização e desmobilização, transporte, carga e descarga, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas financeiras, ART de execução, inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, ensaios, testes, controles tecnológicos, verificações laboratoriais, sinalização provisória, medidas de segurança do trabalho, proteção ambiental, destinação dos resíduos da construção civil e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

4.6. Os preços ofertados deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, sendo considerados completos, fixos e suficientes para a execução integral do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste e de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.7. A apresentação da proposta implica plena ciência e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como o reconhecimento de que o licitante possui conhecimento das características técnicas da obra, das condições locais de execução e de todos os elementos necessários à correta formulação de sua proposta.

4.8. O licitante é integralmente responsável pela composição dos preços apresentados, não sendo admitidas alegações posteriores de erro, omissão, desconhecimento das condições de execução, quantitativos, especificações técnicas ou demais elementos da contratação para justificar alteração indevida dos preços, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual, reajuste, repactuação, revisão ou manutenção do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.9. A licitante declarada provisoriamente vencedora deverá apresentar, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação por meio do sistema eletrônico, a proposta readequada ao valor final ofertado, acompanhada da planilha orçamentária ajustada, cronograma físico-financeiro compatibilizado com o valor adjudicado, composição analítica do Benefício e Despesas Indiretas – BDI, composição dos Encargos Sociais e demais documentos técnicos exigidos neste Edital.



4.10. A Administração poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade da proposta, podendo solicitar planilhas complementares, memórias de cálculo, composições de custos unitários, detalhamento do BDI, encargos sociais, cronograma executivo, documentos técnicos ou quaisquer outros elementos necessários à adequada análise da proposta apresentada, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.11. Não serão admitidas propostas que apresentem valor global superior ao orçamento estimado pela Administração, ressalvada a possibilidade de negociação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à obtenção de proposta mais vantajosa. Não sendo obtido êxito na negociação, a proposta será desclassificada, prosseguindo-se o certame com a análise da proposta subsequente, na ordem de classificação.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>
4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de



contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.1.5. Constatada a existência de sanção impeditiva, o Agente de Contratação declarará o licitante impedido de participar do certame, prosseguindo-se com a análise da proposta subsequente.

5.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

5.1.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema eletrônico utilizado para realização da licitação, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

5.1.8. É dever do licitante enviar os documentos necessários até 2h após ser declarado vencedor, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta inicial, a respectiva documentação solicitada.

5.1.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.

5.1.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.1.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



5.1.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.1.13. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.1.14. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente De Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.1.15. Para fins de habilitação neste processo licitatório, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, conforme disposto no art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo máximo de até 02 (duas) horas contadas da solicitação do Agente de Contratação em campo próprio do sistema eletrônico, caso não os tenha encaminhado juntamente com a proposta inicial.

5.1.16. Quando necessário, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá promover diligência destinada a esclarecer, complementar ou sanar dúvidas relativas aos documentos apresentados, hipótese em que a licitante deverá encaminhar os documentos ou esclarecimentos solicitados no prazo de até 02 (duas) horas, contadas da respectiva convocação.

5.1.17. Quando a diligência envolver documentos cuja obtenção ou emissão dependa de terceiros, órgãos públicos, entidades de classe, instituições financeiras ou outras circunstâncias que justifiquem prazo superior, o Agente de Contratação poderá, mediante decisão fundamentada, conceder prazo adicional compatível com a complexidade da diligência, limitado a 03 (três) dias úteis.

5.1.18. As diligências previstas neste item não se destinam à apresentação de documento novo que deveria constar originariamente da documentação de habilitação, sendo admitidas apenas para esclarecimento, complementação de informações, saneamento de falhas formais ou



comprovação de fatos existentes à época da abertura do certame, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade;
- c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, quando constituída anteriormente à Lei Federal nº 14.195/2021: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado, quando couber, dos documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- d) sociedade simples: ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de documento comprobatório da indicação de seus administradores;
- e) filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: ato de inscrição no registro competente da respectiva unidade;
- f) sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, bem como registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;
- g) empresa ou sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País: decreto de autorização ou ato de registro expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, quando aplicável.

5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou, quando cabível, no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;



- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os tributos federais e a Dívida Ativa da União;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- h) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo correspondente, nos termos do Decreto Federal nº 4.358/2002.

5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e Demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhadas pelas respectivas Notas Explicativas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta. Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis acompanhadas das notas explicativas, assim apresentados:

- Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (S/A - Sociedade Anônima):

Publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação; ou por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

- Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA) e demais tipos societários regidos pela Lei Complementar Federal 123/2006:



Por cópia do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis acompanhadas das notas explicativas, extraídos do Livro Diário, juntamente os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa.

- Para as empresas licitantes que ainda não tenham 01 (um) ano de exercício social, deverá ser apresentado Balanço de Abertura, devidamente chancelado na Junta Comercial ou entidade equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa, e para as empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos os documentos a serem apresentados limitar-se-ão ao último exercício.

- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis acompanhadas das notas explicativas deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

- No caso de empresas obrigadas ou optantes pela utilização do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, acompanhadas das Notas Explicativas e respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente acompanhado do seu recibo de transmissão.

- As Notas Explicativas (NE) são complementos as demonstrações contábeis e oferecem detalhamentos narrativos e com elas é possível à plena avaliação da situação e evolução patrimonial da empresa. São úteis para melhor entendimento e aplicáveis em todos os casos pertinentes. O primeiro ponto como base legal para a exigência das Notas Explicativas é a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.185/09 que aprova a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) TG 26 que trata da apresentação das Demonstrações Contábeis e menciona como estruturar as referidas Notas Explicativas. Posteriormente o CFC editou a Resolução 1.255/09 que aprovou a NBC TG 1000 que é a Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas onde no item 3.17 na letra "f" menciona a obrigatoriedade das Demonstrações Contábeis, Balanço Patrimonial e também as Notas Explicativas. Com base nos textos legais supracitados e de acordo com o entendimento do CFC é possível afirmar que Demonstrações Contábeis possuem como parte integrante as Notas Explicativas, que então



passam a ser de elaboração obrigatória para todas as entidades, independente de porte, atividade ou forma de tributação.

A boa situação financeira será avaliada pela apresentação dos seguintes índices: ILC (Índice de Liquidez Corrente) e ILG (Índice de Liquidez Geral) igual ou superior a 1 (um) e Grau de Endividamento máximo igual ou menor de 1,00 resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Corrente

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

II - Liquidez Geral

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)}$$

Onde:

LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

III - Grau de Endividamento

$$GE = \frac{(PC + ELP)}{AT}$$



Onde:

GE = Grau de Endividamento

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

- O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.
- O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.
- O índice de Grau de Endividamento (GE) indica a saúde financeira da empresa, ele mede o quanto uma empresa tem em dívida sobre seu patrimônio e ativo circulante.
- As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado por Contador com indicação do número de registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa.
- Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, devidamente assinado por contador com indicação do número de registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa.
- O atendimento aos índices ora estabelecidos permitirá a demonstração de situação econômica equilibrada da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução do contrato. A contratação de empresas em boa situação de equilíbrio econômico-financeiro é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. E ainda, depois de realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização desses índices contábeis como uns dos mais adotados no segmento de licitações, inclusive já aceito pela Corte de Contas do Estado e da União em outras oportunidades. Sendo assim, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores.



- O licitante previamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar capital social ou patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, quando cabível, Certidão Judicial Cível competente para comprovação da inexistência de falência, expedida em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação da documentação, quando o próprio documento não consignar prazo de validade.

b.1) A licitante que se encontrar em processo de recuperação judicial poderá participar da presente licitação, desde que apresente decisão judicial que autorize sua participação em procedimentos licitatórios ou comprove que o plano de recuperação judicial foi devidamente homologado pelo juízo competente e encontra-se em pleno vigor, demonstrando, ainda, possuir capacidade econômico-financeira para cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos de habilitação previstos neste Edital.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação da documentação prevista neste item, destinada a demonstrar que a licitante possui capacidade técnico-profissional, capacidade técnico-operacional, estrutura organizacional, equipe técnica e experiência compatíveis com a natureza, o porte, a complexidade e a relevância do objeto desta licitação, observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.2. As exigências de qualificação técnica restringem-se ao estritamente necessário para assegurar a adequada execução do objeto, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade, isonomia, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa.

5.5.3. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro ou Inscrição da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade e compatível com o objeto da presente licitação.

5.5.4. Quando a licitante possuir registro em Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de outra unidade da Federação, deverá apresentar o respectivo visto perante o CREA competente,



quando exigido pela legislação profissional aplicável, como condição para assinatura do contrato.

5.5.5. A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado junto ao CREA que atuará como responsável técnico pela execução da obra.

5.5.6. O vínculo entre o responsável técnico indicado e a licitante deverá ser comprovado mediante contrato social, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ficha de registro de empregado, contrato de prestação de serviços, contrato de associação ou qualquer outro documento juridicamente idôneo que demonstre sua efetiva disponibilidade para atuação durante toda a execução contratual.

5.5.7. A licitante deverá comprovar que o responsável técnico indicado possui experiência na execução de obras ou serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto desta licitação, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrada no CREA, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, observado o disposto no inciso I e no §1º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.8. O responsável técnico indicado deverá participar efetivamente da execução da obra durante toda a vigência contratual, admitindo-se sua substituição somente mediante prévia aprovação da Administração e por profissional de qualificação técnica equivalente ou superior, observado o disposto no §6º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.9. A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução de obras ou serviços de engenharia de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente contratação.

5.5.10. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, inclusive mediante somatório de quantitativos, observadas as disposições contidas nos §§1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.11. A licitante deverá apresentar indicação do pessoal técnico responsável pela execução da obra, das instalações, dos equipamentos, das máquinas, dos veículos, do aparelhamento e dos demais recursos materiais adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como da



qualificação profissional de cada integrante da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

5.5.12. A visita técnica possui caráter facultativo e poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data da sessão pública, mediante prévio agendamento junto ao Setor de Engenharia do Município.

5.5.13. A licitante que optar por realizar a visita técnica receberá atestado emitido pela Administração.

5.5.14. A licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar declaração formal de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, declarando possuir pleno conhecimento das características do empreendimento, dos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de fatos ou condições que influenciem direta ou indiretamente a execução contratual.

5.5.15. A licitante vencedora deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a disponibilidade de usina destinada à produção de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, apta a atender integralmente às demandas do empreendimento.

5.5.16. Caso a usina de produção de CBUQ não seja de propriedade da licitante vencedora, será admitida a apresentação de contrato de fornecimento, contrato de locação, termo de cessão, parceria, declaração de disponibilidade emitida pelo proprietário da estrutura ou qualquer outro instrumento juridicamente válido que demonstre, de forma inequívoca, sua efetiva disponibilidade para atendimento do objeto contratado durante todo o período de execução da obra.

5.5.17. A documentação prevista nos itens 5.1.4.15. e item 5.1.4.16. deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato, constituindo condição indispensável para sua formalização.

5.5.18. Durante a execução contratual, sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar o projeto de dosagem do Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, elaborado por laboratório especializado e tecnicamente habilitado, em conformidade com as



especificações do Projeto Executivo, das normas do DNIT, da ABNT e das demais normas técnicas aplicáveis.

5.5.19. O projeto de dosagem deverá corresponder aos materiais efetivamente empregados na execução da obra, sendo obrigatório que os agregados pétreos previstos no estudo sejam provenientes da central de britagem disponibilizada para atendimento do contrato, garantindo a compatibilidade entre os ensaios laboratoriais, os materiais utilizados e os parâmetros de desempenho estabelecidos para o pavimento.

5.5.20. Sempre que houver alteração da origem dos agregados, da usina de produção, da composição da mistura ou de qualquer parâmetro que possa influenciar as características da massa asfáltica, a fiscalização poderá determinar a apresentação de novo projeto de dosagem ou a atualização daquele anteriormente apresentado, como condição para continuidade da execução dos serviços correspondentes.

5.5.21. A licitante vencedora deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a disponibilidade de central de britagem apta a fornecer os agregados pétreos necessários à execução do empreendimento.

5.5.22. Caso a central de britagem não seja de propriedade da licitante vencedora, será admitida a apresentação de contrato de fornecimento, contrato de locação, termo de cessão, parceria, declaração de disponibilidade emitida pelo proprietário da estrutura ou outro instrumento juridicamente válido que demonstre, de forma inequívoca, sua efetiva disponibilidade para atendimento do objeto contratado durante todo o período de execução da obra.

5.5.23. A documentação prevista nos itens 5.1.4.21. e 5.1.4.22, deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato, constituindo condição indispensável para sua formalização.

5.5.24. A licitante deverá apresentar Licença de Operação emitida por órgão ambiental competente, válida para Fontes Móveis de Poluição, contemplando, no mínimo, um veículo destinado ao transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos, em nome da própria licitante.

5.5.25. A licitante deverá apresentar comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal – CTF e Certificado de Regularidade de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de



Recursos Ambientais, emitidos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos da legislação aplicável.

5.5.26. A licitante deverá apresentar declaração formal de que dispõe ou disporá, durante toda a execução contratual, dos equipamentos, máquinas, veículos, instalações, pessoal técnico, mão de obra especializada e demais recursos necessários à execução integral do objeto, observadas as exigências constantes dos projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas.

5.5.27. Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, a exigência de atestados restringir-se-á às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto da licitação, observado o disposto no §1º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.28. Consideram-se parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo aquelas que possuam valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação, conforme definido pela Administração com base na planilha orçamentária, nas características técnicas do empreendimento e na complexidade dos serviços, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e vantajosidade.

5.5.29. A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade, veracidade, regularidade e compatibilidade das informações constantes dos documentos apresentados, podendo solicitar esclarecimentos e documentos complementares que entender necessários à adequada análise da qualificação técnica da licitante, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ter sido apresentado para fins de habilitação, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

5.5.30. Declaração Unificada da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, declarando que:

a) não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

b) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas;



- c)** não possui, em seu quadro societário, empregado público ou ocupante de cargo em comissão vinculado à Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Maximiliano de Almeida/RS, em observância às vedações legais aplicáveis;
- d)** tomou conhecimento integral do Edital, de seus anexos e de todas as condições de participação na licitação, comprometendo-se a cumpri-los integralmente, bem como a executar o objeto com observância das especificações técnicas, dos prazos e das demais condições estabelecidas;
- e)** até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua habilitação e contratação, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que venha a alterar essa condição;
- f)** compromete-se a observar e cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, em âmbito federal, estadual e municipal, adotando todas as medidas necessárias à prevenção, mitigação, controle e reparação dos impactos ambientais decorrentes da execução do objeto contratual;
- g)** não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra em condições análogas às de escravo, trabalho forçado, servidão por dívida, jornada exaustiva, trabalho degradante ou qualquer outra forma de violação aos direitos fundamentais do trabalhador, comprometendo-se a adotar mecanismos internos de prevenção e fiscalização;
- h)** cumpre integralmente a legislação relativa à saúde e segurança do trabalho, observando as Normas Regulamentadoras – NRs expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e demais normas aplicáveis, responsabilizando-se pela adoção das medidas necessárias à proteção de seus trabalhadores durante toda a execução contratual.

5.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

5.6.1. A licitante vencedora deverá, juntamente com o envio da documentação de habilitação, informar o nome completo, cargo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) do responsável que representará a empresa perante a Administração durante a fase de habilitação, adjudicação, contratação e execução do objeto, para fins de recebimento de comunicações, diligências, notificações, solicitações de documentos, esclarecimentos e demais tratativas relacionadas ao presente processo licitatório.



5.7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.7.1. Aplicam-se ao presente processo licitatório, no que couber, as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, observadas as regras estabelecidas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8. DO CADASTRAMENTO PRÉVIO

5.8.1. Os licitantes inscritos no Cadastro de Fornecedores do Município poderão substituir os documentos de habilitação constantes do respectivo Certificado de Registro Cadastral – CRC, desde que compatíveis com o objeto desta licitação, observado o prazo de validade do cadastro e dos documentos que o integram.

5.8.2. A substituição prevista no item anterior produzirá efeitos exclusivamente em relação aos documentos efetivamente constantes do Certificado de Registro Cadastral – CRC e que estejam válidos na data da sessão pública.

5.8.3. Os documentos exigidos neste Edital que não constarem do Certificado de Registro Cadastral – CRC, bem como aqueles cujo prazo de validade esteja expirado, deverão ser apresentados pela licitante juntamente com os demais documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.

5.8.4. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC não dispensa a licitante do cumprimento das demais exigências de habilitação previstas neste Edital, inclusive da apresentação de documentos complementares quando solicitados pela Administração, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS

5.9.1. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, ressalvadas as hipóteses de diligência previstas no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinadas exclusivamente a:

- a) complementar informações acerca de documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura da sessão pública;
- b) atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de apresentação da proposta.



5.9.2. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9.3. Constatada a existência de erros materiais, falhas formais ou inexatidões que não comprometam a autenticidade, a validade jurídica, o conteúdo ou a compreensão dos documentos apresentados, o Agente de Contratação poderá saná-los mediante despacho fundamentado, registrado nos autos do processo e disponibilizado aos interessados, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e julgamento.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar esta licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução do contrato, as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação tiver por objeto obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe tenha sido aplicada;
- c) a pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com o Agente de Contratação, com membro da equipe de apoio, com autoridade competente ou com agente público que participe da licitação, da fiscalização ou da gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) agente público integrante do órgão ou entidade promotora da licitação, devendo ser observadas as hipóteses de impedimento, conflito de interesses e demais vedações previstas na legislação aplicável.

6.2. O impedimento previsto na alínea "b" do item 6.1 também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o objetivo de burlar a efetividade da sanção que lhe tenha sido aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica ou outra forma de fraude à licitação.

6.3. Durante a execução do contrato, é vedado à contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, o Agente de Contratação declarará aberta a sessão pública da Concorrência Eletrônica, mediante acesso ao sistema eletrônico com a utilização de sua chave de identificação e senha.

7.2. Os licitantes participarão da sessão pública por meio do sistema eletrônico, mediante utilização de chave de acesso e senha privativas, devendo acompanhar todas as operações realizadas durante o certame, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou da utilização inadequada dos meios eletrônicos de acesso, observado o disposto no item 2.3.2 deste Edital.

7.3. Toda a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante troca de mensagens em campo próprio da plataforma.

7.4. Após a abertura da sessão pública, o sistema eletrônico disponibilizará as propostas apresentadas, preservando a identificação dos respectivos licitantes até o encerramento da fase



de lances, na forma da legislação aplicável e das regras de funcionamento da plataforma eletrônica utilizada.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, mediante decisão fundamentada, aquelas que não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas constantes deste Edital e de seus anexos;
- c) apresentarem preços inexequíveis;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser realizada exclusivamente em relação à proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, presumem-se inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto no § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.1. Antes da eventual desclassificação da proposta por inexequibilidade, o Agente de Contratação oportunizará ao licitante a demonstração da exequibilidade de sua proposta, mediante apresentação das justificativas, composições de custos, documentos ou demais elementos que entender pertinentes, podendo promover diligências para verificação das informações apresentadas.

8.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, restringir, extinguir ou criar direitos ou obrigações não previstos neste Edital serão consideradas sem efeito, prevalecendo a proposta no que não contrariar as disposições do instrumento convocatório.



8.6. As propostas classificadas serão ordenadas automaticamente pelo sistema eletrônico e o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital, sendo informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sem identificação do respectivo autor.

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro pelo sistema eletrônico.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **R\$ 100,00 (cem reais)**, aplicando-se tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance destinado à cobertura da melhor oferta.

8.7.5. Consideram-se lances intermediários aqueles de valor superior ao menor lance registrado e inferior ao último lance ofertado pelo próprio licitante.

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de, pelo menos, 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para definição das demais colocações, na forma da legislação aplicável.

8.8. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas à verificação da exequibilidade das propostas, bem como exigir dos licitantes a apresentação dos documentos, informações e justificativas necessários à comprovação de sua viabilidade, observado o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9. Encerrada a fase de julgamento, a licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar, no prazo estabelecido neste Edital, por meio do sistema eletrônico, a proposta readequada ao valor final ofertado, acompanhada da planilha orçamentária atualizada, da composição do BDI, da composição dos encargos sociais e dos demais documentos exigidos, observando os quantitativos, especificações técnicas e condições constantes deste Edital e de seus anexos.



09. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observadas as regras estabelecidas neste Edital.

9.2. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração inicial fixada pelo sistema eletrônico e será prorrogada automaticamente por 2 (dois) minutos sempre que houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública, inclusive quando se tratar de lance intermediário.

9.3. Na hipótese de não serem apresentados novos lances na forma prevista no item anterior, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema eletrônico.

9.4. Encerrada a etapa competitiva sem a ocorrência da prorrogação automática prevista no item 9.2, o Agente de Contratação poderá, mediante justificativa registrada nos autos e observadas as condições previstas no art. 56, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, admitir o reinício da disputa aberta para definição das demais colocações.

9.5. Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação durante a etapa de envio de lances, permanecendo o sistema acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos normalmente, sem prejuízo dos atos já realizados.

9.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas, mediante aviso previamente divulgado no sistema eletrônico utilizado para realização da licitação.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando-se, como critério de preferência para contratação, o exercício do direito de preferência pelas microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiárias legais que tenham apresentado as declarações previstas nos itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital.



10.1.1. Entende-se por empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas licitantes beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a licitante beneficiária detentora da melhor proposta dentre aquelas enquadradas na hipótese prevista no item anterior será convocada pelo sistema eletrônico para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta de valor inferior àquela considerada, até então, a melhor oferta, hipótese em que será declarada vencedora do certame;
- b) não sendo apresentada nova proposta na forma da alínea anterior, será facultado, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes que se enquadrem na hipótese prevista no item 10.1.1, o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na alínea "a".

10.1.3. O disposto nos itens anteriores não se aplica quando a proposta de menor valor tiver sido apresentada por licitante beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Não havendo licitante que faça jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, ou permanecendo o empate após sua aplicação, serão observados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual poderão ser utilizados registros cadastrais destinados ao atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de contratações anteriores;
- c) desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- d) desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade.

10.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no item anterior, será assegurada preferência, sucessivamente:

- a) às empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) às empresas brasileiras;
- c) às empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



d) às empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances e, quando for o caso, a aplicação dos critérios de desempate previstos neste Edital, o Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, com o objetivo de obter condições mais vantajosas para a Administração.

11.2. A licitante deverá responder à contraproposta e encaminhar, no prazo estabelecido neste Edital, a proposta readequada ao valor final ofertado, bem como os documentos complementares eventualmente solicitados pelo Agente de Contratação, necessários à análise da aceitabilidade da proposta e ao julgamento.

11.3. Encerrada a fase de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à sua conformidade com as especificações do objeto, à compatibilidade dos preços unitários e global com o orçamento estimado da contratação, à exequibilidade da proposta, à adequação da planilha orçamentária, da composição do BDI, dos encargos sociais e dos demais documentos exigidos neste Edital.

11.4. Durante o julgamento das propostas, o Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Não serão consideradas, para fins de julgamento, vantagens não previstas neste Edital, nem propostas que contenham condições incompatíveis com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação apresentados pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, na forma prevista nos itens 3 e 5 deste Edital, serão examinados pelo Agente de Contratação, que poderá verificar sua autenticidade, validade e regularidade mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos ou entidades emissores, bem como por outros meios legalmente admitidos.



12.2. Os documentos emitidos em meio eletrônico, desde que contenham mecanismo de verificação de autenticidade, certificação digital ou código de validação disponibilizado pelo órgão emissor, serão considerados originais para todos os efeitos legais, dispensada nova apresentação enquanto permanecerem válidos.

12.3. A comprovação da autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser realizada perante agente da Administração, mediante apresentação do documento original ou por declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos da legislação aplicável.

12.4. A licitante beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista será declarada habilitada sob condição, assegurando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração de vencedora, para comprovação da regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, prazo esse prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada apresentada antes do seu término e a critério da Administração.

12.5. Na hipótese de a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar ser inabilitada, ter sua proposta desclassificada ou deixar de atender às exigências previstas neste Edital, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo, quando cabível, à negociação, ao julgamento da proposta e à análise dos documentos de habilitação, repetindo-se esse procedimento até a apuração de proposta que atenda integralmente às exigências do instrumento convocatório.

12.6. Constatado o atendimento de todas as exigências de habilitação e encerradas as fases de julgamento e negociação, quando cabíveis, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo oportunizada, na sequência, a manifestação da intenção de recurso, na forma prevista neste Edital.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Caberá recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da lavratura da ata, em face dos seguintes atos:



- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação das contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, contado da data da divulgação da interposição do recurso, assegurado aos demais licitantes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.3. Relativamente aos recursos interpostos contra o julgamento das propostas e contra os atos de habilitação ou inabilitação, observar-se-á o seguinte:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema eletrônico, durante a sessão pública, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para apresentação das razões recursais terá início na data da intimação ou da lavratura da ata correspondente;
- c) a apreciação dos recursos ocorrerá em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que houver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, não o fazendo, encaminhá-lo, devidamente motivado, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. A autoridade competente poderá, mediante decisão motivada, atribuir efeito suspensivo ao recurso quando presentes razões de interesse público ou quando houver risco de prejuízo de difícil ou incerta reparação, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, exauridos os recursos administrativos ou certificada a sua inexistência, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente, que poderá:



- a) determinar o retorno dos autos ao Agente de Contratação para realização de diligências, esclarecimentos ou saneamento de irregularidades sanáveis;
- b) revogar a licitação, no todo ou em parte, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal medida;
- c) anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. A licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato Administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da licitante, apresentada durante o seu transcurso e devidamente justificada, desde que aceita pela Administração.

15.3. Na hipótese de a adjudicatária deixar de assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação e posterior contratação, na forma do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para assinatura do contrato, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração poderá, observada a ordem de classificação:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração;
- b) adjudicar o objeto e celebrar o contrato com a licitante remanescente que aceitar executá-lo nas condições admitidas pela Administração, observada a legislação aplicável.



15.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

15.7. A contratada deverá promover a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO perante a Receita Federal do Brasil, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato Administrativo, observando a legislação previdenciária e tributária vigente.

15.8. Concluída a inscrição, a contratada deverá apresentar à fiscalização o respectivo comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Obras – CNO, permanecendo responsável pela manutenção e atualização das informações cadastrais durante toda a execução contratual, bem como pelo integral cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e acessórias decorrentes da execução da obra.

16. DAS GARANTIAS

16.1. A emissão da Ordem de Início dos Serviços ficará condicionada à apresentação, pela contratada, da garantia de execução contratual.

16.1.1. A contratada deverá prestar garantia de execução correspondente a 2% (dois por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

16.1.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato Administrativo, constituindo condição indispensável para a emissão da Ordem de Início dos Serviços.

16.1.3. A garantia deverá permanecer válida durante toda a execução contratual, devendo ser complementada sempre que houver alteração do valor do contrato que implique aumento proporcional do valor garantido.



16.2. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da legislação aplicável.

16.3. Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, correspondente à diferença entre este e o valor da proposta apresentada, sem prejuízo da garantia de execução prevista no item 16.1, observado o disposto no § 5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Constituem obrigações da futura contratada, sem prejuízo das demais previstas neste Edital, na proposta vencedora, no Contrato Administrativo, nos projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação:

I – executar integralmente o objeto contratado em estrita observância aos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, planilhas orçamentárias, matriz de riscos, licença ambiental e demais documentos técnicos que integram a contratação;

II – fornecer todos os materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas, mão de obra, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução da obra, responsabilizando-se integralmente por sua qualidade, conservação, funcionamento e substituição quando necessário;

III – providenciar, antes do início da execução dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Execução da Obra, devidamente registrada junto ao CREA, apresentando o respectivo comprovante à Administração, bem como manter responsável técnico habilitado acompanhando permanentemente os serviços durante toda a execução contratual;

IV – providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, a inscrição da obra junto ao Cadastro Nacional de Obras – CNO, apresentando o respectivo comprovante à Administração e mantendo atualizadas as informações exigidas pelos órgãos competentes durante toda a execução contratual;



V – executar os serviços em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer os prazos de execução ou a qualidade da obra;

VI – executar, às suas expensas, todos os ensaios, testes, controles tecnológicos, verificações laboratoriais, coletas de amostras, inspeções e demais procedimentos previstos nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas da ABNT, especificações técnicas do DAER/RS, normas do DNIT adotadas como referência, ou determinados pela fiscalização, apresentando os respectivos laudos, relatórios, certificados e demais documentos comprobatórios sempre que solicitado pela Administração;

VII – realizar novos ensaios, testes, controles tecnológicos ou verificações técnicas sempre que determinados pela fiscalização, sem qualquer ônus para a Administração, quando constatada desconformidade dos materiais empregados ou dos serviços executados em relação às especificações da contratação;

VIII – utilizar exclusivamente materiais que atendam às especificações técnicas da contratação, sendo vedada a utilização de materiais, equipamentos ou métodos executivos diversos daqueles previstos nos documentos técnicos sem prévia autorização da fiscalização;

IX – manter, durante toda a execução contratual, a disponibilidade da usina de produção de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ e da central de britagem apresentadas para atendimento da contratação, comunicando previamente qualquer alteração, cuja substituição dependerá de autorização expressa da Administração;

X – apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, o projeto de dosagem do CBUQ, bem como suas atualizações, quando houver alteração da origem dos agregados, da usina, da composição da mistura asfáltica ou de qualquer parâmetro que possa influenciar a qualidade do pavimento;

XI – implantar, manter e conservar toda a sinalização provisória da obra, dispositivos de segurança, isolamento das áreas de trabalho, controle do tráfego e demais medidas destinadas à proteção dos trabalhadores, usuários da via, pedestres e patrimônio público ou privado, observando integralmente a legislação e as normas técnicas aplicáveis;

XII – cumprir integralmente a legislação ambiental vigente e as condicionantes da licença ambiental, promovendo a adequada destinação dos resíduos da construção civil, adotando



medidas de prevenção e mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução da obra e responsabilizando-se integralmente pela reparação de eventuais danos causados;

XIII – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, qualquer serviço, material ou equipamento que apresente vício, defeito, incorreção ou desconformidade em relação às especificações da contratação;

XIV – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XV – permitir livre acesso da fiscalização, da gestão contratual, dos órgãos de controle interno e externo e dos demais agentes públicos competentes ao canteiro de obras, aos documentos, aos materiais empregados, aos equipamentos utilizados e às demais informações relacionadas à execução contratual;

XVI – atender prontamente às determinações expedidas pela fiscalização e pela gestão contratual, promovendo as adequações necessárias dentro dos prazos estabelecidos;

XVII – comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução da obra, a segurança dos serviços, o cumprimento do cronograma, a qualidade dos materiais empregados ou a integridade do patrimônio público ou privado;

XVIII – responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis;

XIX – manter o canteiro de obras em condições adequadas de organização, limpeza e segurança durante toda a execução contratual, providenciando, ao final da obra, a completa desmobilização das instalações provisórias e a limpeza das áreas utilizadas;

XX – observar integralmente a Matriz de Riscos integrante da contratação, assumindo os riscos cuja responsabilidade lhe tenha sido atribuída e adotando todas as medidas preventivas necessárias à mitigação dos eventos que possam comprometer a execução do objeto.

18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário para a emissão da Ordem de Início dos Serviços, execução integral da obra, realização das medições, recebimentos



provisório e definitivo, liquidação das obrigações contratuais, pagamento final e demais atos necessários ao regular encerramento da contratação.

18.2. O prazo para execução da obra será de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, devendo a contratada executar integralmente todas as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, observando rigorosamente os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especificações do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, demais normas técnicas aplicáveis e todos os documentos que integram o processo licitatório.

18.3. Os prazos de execução e de vigência contratual poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja justificativa técnica devidamente fundamentada, demonstração da manutenção do interesse público, autorização da autoridade competente e formalização mediante termo aditivo, observadas as condições e os limites estabelecidos na legislação vigente.

18.4. A contratada deverá observar rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, promovendo a execução dos serviços de acordo com as etapas, prazos e metas nele estabelecidos, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer fato superveniente que possa comprometer o regular andamento da obra.

18.5. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas neste Edital, no Contrato Administrativo e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1. As medições dos serviços serão realizadas pelo Fiscal do Contrato ou por servidor formalmente designado pela Administração, observando rigorosamente as etapas efetivamente executadas, os quantitativos realizados, o Cronograma Físico-Financeiro, os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e os demais documentos integrantes da contratação.



19.2. Somente serão objeto de medição os serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e em conformidade com as especificações técnicas, vedada a medição de serviços não concluídos, executados em desacordo com o contrato ou sem a devida comprovação de sua execução.

19.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, após:

- a) aprovação da medição pelo Fiscal do Contrato;
- b) apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada;
- c) cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e no Contrato Administrativo.

19.4. Cada medição poderá ser acompanhada da documentação que a fiscalização entender necessária para comprovação da regular execução dos serviços, podendo ser exigidos documentos relativos às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, de responsabilidade técnica e demais documentos relacionados à execução contratual, sem prejuízo daqueles legalmente exigidos para liquidação da despesa.

19.5. Permanecem como condições para liberação dos pagamentos:

- a) aprovação da medição pela fiscalização;
- b) manutenção, durante toda a execução contratual, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) execução dos serviços em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação;
- d) manutenção da responsabilidade técnica da obra e das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, quando aplicáveis;
- e) atendimento das determinações expedidas pela fiscalização.

19.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do Processo Administrativo, da Concorrência Eletrônica, do Contrato Administrativo e demais informações exigidas pela legislação tributária vigente.



19.7. Sobre os pagamentos serão efetuadas todas as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação aplicável, inclusive aquelas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.212/1991, pela Lei Complementar nº 116/2003 e demais normas legais e regulamentares pertinentes, observando-se, ainda, o regime tributário da contratada.

19.8. A Administração poderá reter, total ou parcialmente, os pagamentos devidos quando verificar a execução de serviços em desacordo com o contrato, a existência de pendências que impeçam a liquidação da despesa, o descumprimento de obrigações contratuais ou legais pela contratada, ou qualquer outra situação que comprometa a regular execução do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital, no Contrato Administrativo e na legislação vigente.

19.9. A regularidade da obra perante o Cadastro Nacional de Obras – CNO e a apresentação da documentação previdenciária eventualmente exigida pela legislação aplicável serão verificadas por ocasião do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo das demais obrigações legais da contratada durante a execução contratual.

19.10. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, os valores devidos serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado até a data do efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora calculados na forma da legislação vigente.

19.11. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

12.01 – Secretaria Municipal de Urbanismo

1103 - Abertura, pavimentação e ampliação de ruas públicas

44.90.51 – Obras e Instalações

20. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrealizáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, em observância ao disposto nos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. Decorrido o período previsto no item anterior, os preços contratuais poderão ser reajustados, mediante requerimento da contratada, observada a periodicidade anual,



utilizando-se como índice de reajustamento o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, incidindo exclusivamente sobre o saldo contratual remanescente ainda não executado.

20.3. O reajuste contratual será formalizado por apostilamento, independentemente da celebração de termo aditivo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que tornem excessivamente onerosa a execução contratual.

20.5. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela contratada mediante requerimento devidamente fundamentado, acompanhado da documentação necessária à comprovação:

- a) da ocorrência do fato superveniente;
- b) do efetivo impacto econômico-financeiro sobre o contrato;
- c) do nexo de causalidade entre o evento ocorrido e o desequilíbrio alegado;
- d) da demonstração analítica dos custos envolvidos.

20.6. Recebido o pedido, a Administração promoverá a análise técnica, jurídica e financeira, podendo solicitar documentos, informações e esclarecimentos complementares, bem como realizar diligências destinadas à adequada instrução do processo administrativo.

20.7. Não caracterizam, por si sós, hipótese de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro as oscilações ordinárias de mercado, os riscos inerentes à atividade empresarial, a variação normal dos custos dos insumos ou quaisquer eventos cuja responsabilidade tenha sido atribuída à contratada na Matriz de Riscos integrante da contratação, ressalvadas as hipóteses legalmente caracterizadas como aptas a ensejar a revisão contratual.

20.8. O deferimento do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de decisão motivada da autoridade competente e será formalizado mediante termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



20.9. A concessão do reajuste ou da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não desobriga a contratada do cumprimento das obrigações assumidas nem autoriza a paralisação ou a redução do ritmo de execução da obra, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração ou previstas em lei.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. O objeto será recebido pela Administração na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos de fiscalização, medição e verificação da conformidade dos serviços executados.

21.2. O recebimento da obra ocorrerá:

21.2.1. Provisoriamente, pelo Fiscal do Contrato ou por servidor designado pela Administração, mediante termo circunstanciado, após a conclusão dos serviços e verificação do cumprimento das exigências técnicas e contratuais, podendo ser apontadas eventuais pendências, irregularidades ou serviços a serem corrigidos.

21.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após a verificação do integral atendimento das exigências contratuais, da correção das pendências eventualmente identificadas no recebimento provisório e da comprovação de que a obra se encontra em condições de ser definitivamente aceita pela Administração.

21.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com o Contrato Administrativo, com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou demais documentos integrantes da contratação, devendo a contratada promover, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, a reparação, correção, reconstrução ou substituição dos serviços rejeitados.

21.4. Os ensaios, testes, verificações, controles tecnológicos e demais provas necessárias à comprovação da qualidade dos materiais e da adequada execução da obra, quando exigidos pelas normas técnicas, pelo projeto, pelas especificações ou pela fiscalização, correrão integralmente às expensas da contratada.

21.5. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui nem reduz a responsabilidade civil, técnica, administrativa ou ético-profissional da contratada pela perfeita execução do



objeto, permanecendo íntegros todos os deveres e responsabilidades previstos na legislação, nas normas técnicas e no Contrato Administrativo.

21.6. O recebimento definitivo também não exime a contratada da responsabilidade pela solidez, segurança, qualidade, durabilidade e funcionalidade da obra, respondendo pelos vícios, defeitos e falhas de execução, bem como pelas obrigações previstas no art. 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), sem prejuízo das demais responsabilidades estabelecidas na legislação aplicável.

21.7. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo ficará condicionada ao cumprimento de todas as obrigações contratuais pela contratada, inclusive à entrega da documentação técnica exigida, quando aplicável, e à inexistência de pendências que impeçam a aceitação definitiva da obra.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

22.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6. A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.7. Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



22.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 22.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23. DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

23.1. As partes obrigam-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como toda a legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais eventualmente realizado em decorrência da execução do Contrato Administrativo.



23.2. A contratada compromete-se a utilizar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratado, vedada qualquer utilização para finalidade diversa daquela prevista no contrato, salvo mediante autorização expressa da Administração ou nas hipóteses legalmente permitidas.

23.3. A contratada deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando o estado da técnica, a natureza dos dados tratados e os riscos envolvidos.

23.4. A contratada responderá integralmente pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais realizado por seus empregados, prepostos, subcontratados ou terceiros sob sua responsabilidade, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

23.5. Caso ocorra incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, a contratada deverá comunicar imediatamente a Administração, fornecendo todas as informações necessárias para a adoção das medidas administrativas, técnicas e legais cabíveis.

23.6. Encerrada a execução contratual, a contratada deverá eliminar, devolver ou dar a destinação legalmente adequada aos dados pessoais tratados em decorrência do contrato, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas na legislação.

23.7. O descumprimento das disposições deste item sujeitará a contratada às penalidades previstas neste Edital, no Contrato Administrativo, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 13.709/2018, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. É vedada a subcontratação integral do objeto contratado.

24.2. A subcontratação parcial somente será admitida mediante prévia e expressa autorização da Administração, desde que não comprometa a adequada execução do objeto contratado.

24.3. A autorização para subcontratação não afasta nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada perante a Administração pela execução integral do contrato, pela qualidade dos serviços executados, pelo cumprimento dos prazos, das especificações técnicas, das obrigações



legais e contratuais, bem como pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e subcontratados.

24.4. A subcontratação realizada sem prévia autorização da Administração ou em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e no Contrato Administrativo.

24.5. A empresa subcontratada não estabelecerá qualquer vínculo jurídico com a Administração, permanecendo a contratada como única responsável perante o Município pela perfeita execução do objeto contratado.

25. DA SUSTENTABILIDADE

25.1. A execução do objeto deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, promovendo a utilização racional dos recursos naturais, a prevenção e mitigação dos impactos ambientais, a redução da geração de resíduos, o reaproveitamento e a destinação ambientalmente adequada dos materiais resultantes da execução da obra, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

25.2. A contratada deverá cumprir integralmente as normas ambientais federais, estaduais e municipais aplicáveis ao empreendimento, responsabilizando-se pela obtenção, manutenção e observância das licenças, autorizações, registros e demais exigências legais que lhe competirem durante toda a execução contratual.

25.3. Os resíduos provenientes da execução dos serviços deverão ser coletados, transportados, armazenados e destinados de forma ambientalmente adequada, às expensas da contratada, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010, as normas dos órgãos ambientais competentes e a legislação aplicável.

25.4. A contratada deverá adotar medidas destinadas à prevenção e mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução da obra, incluindo, quando aplicável, o controle de processos erosivos, a proteção da vegetação existente, o controle de emissão de poeira e materiais particulados, a prevenção da contaminação do solo e dos recursos hídricos, bem como a recuperação das áreas eventualmente afetadas pela execução dos serviços.



25.5. A ocorrência de dano ambiental decorrente da execução do contrato será de inteira responsabilidade da contratada, que responderá pela adoção das medidas corretivas, pela reparação integral dos danos causados e pelo atendimento às determinações dos órgãos competentes, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

25.6. O descumprimento das obrigações ambientais previstas neste Edital, no Contrato Administrativo, nos projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização perante os órgãos ambientais competentes.

26. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

26.1. A execução contratual observará a Matriz de Riscos integrante do processo licitatório, a qual estabelece a alocação objetiva dos riscos entre a Administração e a contratada, em conformidade com as características técnicas do empreendimento e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.2. A Matriz de Riscos constitui cláusula contratual integrante da presente contratação e tem por finalidade definir os eventos supervenientes capazes de impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, estabelecendo a responsabilidade de cada parte pela prevenção, mitigação, gerenciamento e assunção dos respectivos riscos.

26.3. Os riscos expressamente atribuídos à contratada não ensejarão pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas e aquelas decorrentes de fatos supervenientes não contemplados na Matriz de Riscos ou cuja responsabilidade seja atribuída à Administração.

26.4. Os riscos atribuídos à Administração serão por ela suportados, observadas as medidas de prevenção, mitigação e tratamento previstas na Matriz de Riscos e na legislação aplicável.

26.5. A ocorrência de evento não previsto na Matriz de Riscos será analisada pela Administração à luz da legislação vigente, especialmente quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observando-se as circunstâncias do caso concreto e a distribuição legal dos riscos contratuais.

26.6. Durante toda a execução contratual, as partes deverão adotar as medidas necessárias para prevenir, reduzir e mitigar os riscos inerentes à execução da obra, comunicando



imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência capaz de comprometer o cumprimento do objeto, dos prazos, da qualidade dos serviços ou da segurança da obra.

26.7. A existência da Matriz de Riscos não afasta o dever da contratada de executar o objeto com observância das normas técnicas, das boas práticas de engenharia, da legislação aplicável e das obrigações assumidas no Contrato Administrativo.

27. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

27.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital, por meio da plataforma eletrônica utilizada para realização da Concorrência Eletrônica, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão analisados e decididos pelo Agente de Contratação, com o apoio dos setores técnicos competentes, quando necessário, observados os prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

27.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão disponibilizadas na plataforma eletrônica em que se realiza o certame e divulgadas no Portal da Transparência do Município, passando a integrar este Edital para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

27.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações vinculam a Administração, os licitantes e os demais interessados, devendo ser observadas durante todo o procedimento licitatório.

27.5. A apresentação de pedido de esclarecimento ou de impugnação não suspenderá os prazos do certame, salvo quando da decisão resultar alteração substancial do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, hipótese em que será promovida a reabertura dos prazos, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

28. DOS ANEXOS

28.1. São anexos integrantes desse Processo os abaixo relacionados:

I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENUNCIA;



- III – MINUTA DO CONTRATO;
- IV - PROJETOS BÁSICOS;
- V – MEMORIAL DESCRITIVO;
- VI – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;
- VII – PLANÍLHA ORÇAMENTÁRIA
- VIII – BDI
- IX – MEMORIA DE CALCULO

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

29.1. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do objeto, por interesse da Administração, observado o limite estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.2. A apresentação da proposta implica plena ciência e aceitação, pela licitante, de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, não cabendo desistência da proposta após sua apresentação, salvo por motivo superveniente devidamente comprovado e aceito pela Administração, na forma da legislação vigente.

29.3. A Administração exercerá o acompanhamento, a fiscalização e a gestão da execução contratual por meio dos servidores formalmente designados, competindo-lhes adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da contratada pela perfeita execução do objeto.

29.4. Os casos omissos decorrentes da execução deste procedimento licitatório serão resolvidos pelo Agente de Contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata e dos princípios que regem a Administração Pública.

29.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos legais, seus anexos e os documentos técnicos que instruem a contratação, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

29.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório e do Contrato Administrativo dele decorrente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas em lei.



Maximiliano de Almeida/RS, 26 de junho de 2026.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
Prefeito Municipal



ANEXO I

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos objetos da presente licitação modalidade concorrência, na forma eletrônica, sob nº 007/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário por item, preço total por item e marca/modelo.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado neste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública da Concorrência

LOCAL E DATA



NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA AO LOCAL DA OBRA

A empresa _____, sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF com o nº(_____, DECLARA, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação da licitação em referência, que RENUNCIOU a realização de visita no local onde será executada a obra, objeto da licitação em epígrafe.

Declara ainda que tem plenos conhecimentos de todas das condições da área, estando familiarizado com a natureza e vulto dos serviços, bem como informados a respeito de todas as condições locais e regionais que possam incidir no valor da proposta, assumindo toda responsabilidade e possíveis riscos que venham a acontecer devido ao desconhecimento das reais condições.

Local e data

Nome e identidade do declarante

OBS.: Este documento deverá ser inserido na plataforma eletrônica onde será realizada a Concorrência, e estar acompanhado de exemplar devidamente autenticado, de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa



ANEXO III
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2026

MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua José Bonifácio, 340, nesta cidade de Maximiliano de Almeida - RS, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.279/0001-67 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, de ora em diante denominado unicamente "CONTRATANTE", e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato representada por _____, ora denominada CONTRATADA, com base na Lei Federal nº.14.133/21 e no PROCESSO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. XXXX/2026 firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, inclusive quanto às demais condições do edital mesmo que não estejam transcritas neste ato: As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da obra de pavimentação asfáltica da Rodovia ERS-126, no trecho compreendido entre o km 28+200,00 e o km 29+888,03, no Município de Maximiliano de Almeida/RS, com extensão de 1.688,03 metros, contemplando a execução dos serviços de terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), sinalização viária, obras complementares e recuperação ambiental, conforme projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.



1.2. Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Eletrônica nº 007/2026, a proposta vencedora, os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, composição do BDI, memória de cálculo, licença ambiental, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, matriz de riscos e todos os demais documentos que instruem o processo licitatório, prevalecendo suas disposições sempre que necessárias à perfeita execução do objeto.

1.3. A execução da obra deverá observar rigorosamente os projetos executivos, as especificações técnicas, os memoriais descritivos, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as especificações do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Sul – DAER/RS, as normas aplicáveis do DNIT quando utilizadas como referência técnica, a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho, bem como todas as demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

1.4. A Contratada declara possuir pleno conhecimento das condições locais de execução da obra, da natureza dos serviços, das características técnicas do empreendimento, dos projetos, dos documentos integrantes da contratação e das condições necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pela execução integral do objeto na forma contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário à emissão da Ordem de Início dos Serviços, à execução do objeto, aos procedimentos de fiscalização, medição, recebimento provisório e definitivo, liquidação das obrigações contratuais e demais atos necessários ao seu regular encerramento.

2.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada, demonstrado o interesse público e formalizada mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO



3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao valor da proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA na Concorrência Eletrônica nº 007/2026.

3.2. No valor contratado estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas, combustíveis, transporte, administração, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, lucro, mobilização, desmobilização e quaisquer outras despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações assumidas, não cabendo à CONTRATADA pleitear qualquer acréscimo de valor, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato.

3.3. O preço contratado somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Contrato relativas ao reajuste, à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e às alterações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município, observada a seguinte classificação orçamentária:

XX

4.2. Caso necessário, as dotações orçamentárias poderão ser suplementadas ou substituídas durante a execução contratual, observadas as disposições da legislação vigente e mantida a disponibilidade orçamentária para atendimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados, observadas as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro e após a aprovação da fiscalização, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.



5.2. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. A liquidação da despesa ficará condicionada à verificação da regular execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações contratuais, podendo a fiscalização exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação indispensável à comprovação da regularidade da execução contratual e ao processamento do pagamento.

5.4. Constituem condições para liberação dos pagamentos:

I – aprovação da medição pela fiscalização;

II – execução dos serviços em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos integrantes da contratação;

III – manutenção, durante toda a execução contratual, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV – atendimento das determinações expedidas pela fiscalização.

5.5. Sobre os pagamentos incidirão as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação vigente, observando-se o regime tributário da CONTRATADA.

5.6. Verificada a existência de pendência que impeça a liquidação da despesa ou o pagamento, o prazo previsto no item 5.2 ficará suspenso até a sua integral regularização pela CONTRATADA, reiniciando-se sua contagem a partir da data da comprovação do saneamento da pendência, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.7. A realização de qualquer pagamento não implicará reconhecimento da regular execução dos serviços nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade da obra, pela correção de vícios, defeitos ou inconformidades posteriormente constatados pela fiscalização, permanecendo íntegros todos os direitos da CONTRATANTE previstos neste Contrato e na legislação vigente.

5.8. A CONTRATANTE poderá reter, total ou parcialmente, os valores devidos à CONTRATADA quando constatado o descumprimento de obrigações contratuais, a execução de serviços em desacordo com as especificações técnicas, a existência de pendências que impeçam a liquidação



da despesa ou qualquer outra situação que comprometa a regular execução do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.9. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado até a data do efetivo pagamento, acrescidos dos juros de mora previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo para execução integral da obra será de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, observando rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro, os projetos executivos, os memoriais descritivos, as especificações técnicas e os demais documentos integrantes da contratação.

6.3. A execução da obra deverá ocorrer de forma contínua e compatível com o Cronograma Físico-Financeiro, salvo nas hipóteses de paralisação devidamente justificadas, autorizadas pela CONTRATANTE ou decorrentes de situações legalmente previstas.

6.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica, demonstração da manutenção do interesse público, autorização da autoridade competente e formalização do respectivo termo aditivo.

6.5. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro sujeitarão a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato, no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

7.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Talia Mughol, designada como Fiscal do Contrato, e gerida pela servidora Brenda Barracho Weber,



designada como Gestora do Contrato, competindo-lhes exercer as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Contrato e nos atos administrativos de designação.

7.2. Compete à Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução da obra, verificando sua conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação, determinando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, diligências, vistorias, solicitar esclarecimentos, exigir documentos, determinar a realização de ensaios, testes e verificações técnicas, bem como exigir a correção de falhas, vícios, defeitos, impropriedades ou desconformidades constatadas durante a execução da obra.

7.4. As determinações expedidas pela fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem prejuízo da continuidade da execução contratual, ressalvadas as hipóteses de impossibilidade técnica devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE.

7.5. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento das especificações técnicas, dos projetos, das normas aplicáveis e das obrigações assumidas neste Contrato.

7.6. A Fiscal do Contrato registrará as ocorrências verificadas durante a execução contratual, adotando as providências necessárias para correção das irregularidades constatadas e comunicando à Gestora do Contrato os fatos que demandem providências administrativas.

7.7. A CONTRATADA deverá assegurar livre acesso da Fiscal do Contrato e da Gestora do Contrato ao local da obra, aos documentos relacionados à execução contratual e às informações necessárias ao adequado acompanhamento dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS.

8.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 2% (dois por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição para emissão da Ordem de Início dos Serviços.

8.2. A garantia contratual poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades, a critério da CONTRATADA:



I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil.

8.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato, ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cujo prazo observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A garantia contratual deverá permanecer válida durante toda a execução do Contrato, sendo complementada ou atualizada sempre que ocorrer alteração do valor contratual.

8.5. Será exigida garantia adicional da CONTRATADA quando sua proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta apresentada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente na forma da legislação vigente.

8.7. A utilização parcial ou total da garantia pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da obrigação de recompor o respectivo valor, sempre que necessário, durante a vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Edital, nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, matriz de riscos e legislação aplicável:

I – executar integralmente a obra objeto deste Contrato, empregando materiais de qualidade comprovada, mão de obra qualificada, equipamentos adequados e observando rigorosamente os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-



financeiro, normas da ABNT, especificações técnicas do DAER/RS, normas do DNIT adotadas como referência técnica e demais normas aplicáveis;

II – providenciar, antes do início da execução dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução da obra, devidamente registrada junto ao CREA, apresentando o respectivo comprovante à CONTRATANTE, bem como manter responsável técnico habilitado acompanhando permanentemente os serviços durante toda a execução contratual;

III – providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, a inscrição da obra junto ao Cadastro Nacional de Obras – CNO, apresentando o respectivo comprovante à CONTRATANTE e mantendo atualizadas todas as informações exigidas pela Receita Federal do Brasil durante a execução contratual;

IV – disponibilizar permanentemente todos os profissionais, máquinas, equipamentos, veículos, ferramentas, instalações provisórias, materiais e demais recursos necessários à perfeita execução da obra, responsabilizando-se integralmente por sua conservação, funcionamento, manutenção e substituição quando necessário;

V – observar rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, promovendo a adequada programação da obra e comunicando imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer os prazos contratuais, apresentando, quando solicitado, plano de recuperação do cronograma;

VI – executar, às suas expensas, todos os ensaios, testes, controles tecnológicos, verificações laboratoriais, inspeções e demais procedimentos necessários para comprovação da qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, sempre que previstos nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas da ABNT, normas do DAER/RS, normas do DNIT, determinação da fiscalização ou exigência dos órgãos competentes, apresentando os respectivos laudos, relatórios, certificados e resultados sempre que solicitados;

VII – realizar, quando determinado pela fiscalização, novos ensaios, testes, verificações laboratoriais ou controles tecnológicos, inclusive sobre materiais já empregados na obra, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, quando constatada desconformidade com as especificações técnicas ou com os padrões mínimos de qualidade exigidos;

VIII – utilizar exclusivamente materiais que atendam às especificações técnicas da contratação, sendo vedada a utilização de materiais, equipamentos, métodos executivos ou soluções técnicas



diferentes daqueles previstos nos documentos da contratação sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

IX – manter, durante toda a execução contratual, a disponibilidade da usina de produção de CBUQ e da central de britagem apresentadas para atendimento da contratação, comunicando previamente qualquer necessidade de substituição, a qual dependerá de autorização expressa da CONTRATANTE;

X – apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, o projeto de dosagem do Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, bem como suas atualizações, quando houver alteração da origem dos agregados, da usina, da composição da mistura ou de qualquer parâmetro que possa influenciar a qualidade da massa asfáltica;

XI – implantar, manter e conservar toda a sinalização provisória da obra, dispositivos de segurança, isolamento das áreas de trabalho, controle de tráfego e demais medidas destinadas à proteção dos trabalhadores, usuários da via, pedestres e patrimônio público ou privado, observando integralmente a legislação e as normas técnicas aplicáveis;

XII – cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, as condicionantes da licença ambiental, promovendo a adequada destinação dos resíduos da construção civil, adotando medidas de controle de poeira, erosão, assoreamento, contaminação do solo e dos recursos hídricos, responsabilizando-se integralmente pela reparação de eventuais danos ambientais decorrentes da execução da obra;

XIII – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, qualquer serviço, material ou equipamento que apresente vícios, defeitos, incorreções, baixa qualidade ou desconformidade com os documentos da contratação;

XIV – responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou culpa de seus empregados, prepostos ou subcontratados, responsabilizando-se pela imediata reparação dos prejuízos;

XV – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE;



XVI – manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando à fiscalização os documentos comprobatórios sempre que solicitados;

XVII – permitir livre acesso da fiscalização, da gestão contratual, dos órgãos de controle interno e externo e dos demais agentes públicos competentes ao canteiro de obras, às instalações, aos documentos, aos registros de execução, aos materiais empregados, aos equipamentos utilizados e às demais informações relacionadas ao Contrato;

XVIII – atender imediatamente às determinações expedidas pela fiscalização e pela gestão contratual, promovendo as adequações necessárias dentro dos prazos estabelecidos;

XIX – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer acidente de trabalho, ocorrência ambiental, dano ao patrimônio público ou privado, paralisação dos serviços, intercorrência técnica ou qualquer evento que possa comprometer a segurança da obra, a qualidade dos serviços ou o cumprimento do cronograma;

XX – manter o canteiro de obras permanentemente limpo, organizado e em condições adequadas de segurança, promovendo a remoção periódica de resíduos, materiais inservíveis e instalações provisórias, bem como a limpeza final da obra antes do recebimento definitivo;

XXI – responsabilizar-se pela guarda, conservação e proteção dos serviços executados, dos materiais empregados e dos equipamentos utilizados até o recebimento definitivo da obra;

XXII – cumprir integralmente a Matriz de Riscos integrante deste Contrato, assumindo os riscos cuja responsabilidade lhe tenha sido atribuída e adotando todas as medidas preventivas e mitigadoras necessárias para evitar prejuízos à execução contratual.

9.2. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato, no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato e na legislação aplicável:



- I** – disponibilizar à CONTRATADA, antes do início da execução dos serviços, os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários à perfeita execução do objeto;
- II** – emitir a Ordem de Início dos Serviços após o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato e a apresentação da documentação cuja entrega constitua requisito para o início da execução da obra;
- III** – acompanhar e fiscalizar a execução contratual por intermédio da Fiscal do Contrato, Talia Mugnhol, e da Gestora do Contrato, Brenda Barracho Weber, ou por quem vier legalmente a substituí-las, adotando as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- IV** – prestar à CONTRATADA, sempre que necessário, os esclarecimentos e informações indispensáveis à adequada execução dos serviços, desde que compatíveis com o objeto contratado;
- V** – analisar, manifestar-se e decidir, em prazo razoável, sobre consultas, requerimentos, justificativas, comunicações e demais solicitações formalmente apresentadas pela CONTRATADA relacionadas à execução do objeto;
- VI** – comunicar formalmente à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução contratual, concedendo-lhe prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis, quando couber;
- VII** – promover a medição dos serviços efetivamente executados, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos documentos técnicos que integram a contratação;
- VIII** – proceder ao recebimento provisório e definitivo da obra, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021;
- IX** – efetuar os pagamentos devidos na forma, condições e prazos estabelecidos neste Contrato, após a regular liquidação da despesa;
- X** – analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste, prorrogação de prazo, alterações contratuais e demais requerimentos apresentados pela CONTRATADA, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XI** – aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;



XII – manter arquivados todos os documentos relativos à execução contratual, medições, comunicações, notificações, relatórios de fiscalização e demais registros necessários ao acompanhamento da execução da obra;

XIII – praticar todos os atos administrativos necessários ao regular acompanhamento, gestão e fiscalização da contratação, visando assegurar a adequada execução do objeto e a preservação do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

11.1. Concluída a execução da obra, a CONTRATADA comunicará formalmente à CONTRATANTE, requerendo a realização da vistoria destinada à verificação do cumprimento das obrigações contratuais e das especificações técnicas previstas nos documentos que integram a contratação.

11.2. O objeto será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante:

I – recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato ou por servidor designado, mediante termo circunstanciado, após a verificação da execução dos serviços e da conformidade do objeto com as exigências contratuais;

II – recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, da correção das pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório e da plena adequação da obra às especificações da contratação.

11.3. Constatadas falhas, vícios, defeitos, inconformidades ou serviços executados em desacordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas ou demais documentos integrantes da contratação, a CONTRATADA será notificada para promover, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os reparos, correções, reconstruções ou substituições necessários, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.4. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva da obra, nem exime a CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade dos materiais empregados, pela perfeita execução dos serviços ou pelo cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato.

11.5. O recebimento definitivo não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, segurança, qualidade, funcionalidade e durabilidade da obra, permanecendo



íntegra sua responsabilidade pelos vícios e defeitos construtivos, na forma da legislação aplicável, especialmente do art. 618 da Lei Federal nº 10.406/2002.

11.6. A realização do recebimento definitivo não impedirá a Administração de exigir da CONTRATADA a reparação de vícios ocultos, defeitos construtivos ou falhas de execução constatados posteriormente, observado o regime de responsabilidade previsto na legislação vigente.

11.7. Os ensaios, testes, verificações, inspeções e demais procedimentos técnicos necessários à comprovação da qualidade dos materiais e dos serviços executados poderão ser exigidos pela fiscalização até o recebimento definitivo da obra, observadas as especificações técnicas, os projetos, os memoriais descritivos e as normas aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)



12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente Edital.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 12.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



12.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 12.2 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

13.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



13.3. O reajuste incidirá exclusivamente sobre o saldo contratual remanescente ainda não executado na data de sua concessão, preservando-se a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

13.4. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá ser reconhecida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que altere extraordinariamente os encargos originalmente assumidos pela CONTRATADA.

13.5. O pedido de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, devidamente fundamentado e instruído com documentos hábeis que demonstrem:

I – a ocorrência do fato que deu origem ao pedido;

II – o nexo de causalidade entre o evento alegado e o desequilíbrio contratual;

III – a efetiva repercussão econômica sobre os custos da execução do objeto;

IV – memória de cálculo detalhada, acompanhada dos documentos comprobatórios que evidenciem a variação extraordinária dos custos.

13.6. A Administração promoverá a análise técnica e jurídica do pedido, podendo solicitar documentos e esclarecimentos complementares sempre que necessários à adequada instrução do processo.

13.7. O deferimento do reajuste ou da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro será formalizado na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apostilamento ou termo aditivo, conforme a natureza da alteração contratual.

13.8. Não serão admitidos pedidos de reajuste ou de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro fundamentados exclusivamente em oscilações ordinárias de mercado, inflação previsível, riscos inerentes à atividade empresarial, variações normais dos custos de produção ou fatos que tenham sido assumidos pela CONTRATADA quando da elaboração de sua proposta.

13.9. O simples aumento dos custos de mercado, desacompanhado da demonstração do efetivo rompimento da equação econômico-financeira originalmente pactuada, não constitui



fundamento suficiente para a concessão da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A extinção do Contrato poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – por decisão arbitral ou judicial, nos casos legalmente admitidos, nos termos do inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada em processo administrativo próprio, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação aplicável.

14.4. A extinção do Contrato não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nem prejudicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento de obrigações contratuais ou legais.

14.5. Extinto o Contrato, as partes permanecerão responsáveis pelo cumprimento das obrigações cuja natureza subsista após o encerramento da relação contratual, especialmente aquelas relativas à responsabilidade técnica pela obra, à garantia da solidez e segurança da construção, à reparação de vícios construtivos e às demais responsabilidades previstas na legislação vigente.

14.6. Aplicam-se à extinção deste Contrato todas as consequências previstas nos arts. 139 e demais disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES.

15.1. É vedado à CONTRATADA:



- I** – caucionar, ceder ou utilizar este Contrato, bem como os direitos e créditos dele decorrentes, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- II** – interromper ou suspender a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- III** – ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e na legislação vigente;
- IV** – substituir o responsável técnico, a usina de produção de CBUQ, a central de britagem ou quaisquer recursos técnicos cuja disponibilidade tenha sido exigida na fase de habilitação, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- V** – executar serviços em desacordo com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação, sem prévia autorização da fiscalização;
- VI** – utilizar materiais, equipamentos ou métodos executivos que não atendam às especificações técnicas da contratação ou que não possuam a qualidade exigida para a perfeita execução do objeto.

15.2. O descumprimento das vedações previstas nesta Cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato, no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e nas condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a formalização do respectivo termo aditivo, quando exigido pela legislação.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.



16.3. As supressões decorrentes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite previsto no item anterior, observado o disposto no § 2º do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. As alterações contratuais deverão preservar a natureza e a finalidade do objeto contratado, sendo vedada qualquer modificação que descaracterize a contratação originalmente licitada ou comprometa a isonomia entre os licitantes.

16.5. Sempre que a alteração contratual implicar modificação quantitativa ou qualitativa capaz de repercutir no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, deverão ser observadas as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na cláusula específica deste instrumento que trata da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais decorrente da execução deste Contrato.

17.2. A CONTRATADA somente poderá realizar o tratamento de dados pessoais estritamente necessários à execução do objeto contratado, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência, responsabilização e prestação de contas.

17.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de sua ação ou omissão.

17.4. A CONTRATADA compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos e dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato, vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista na contratação, inclusive após o encerramento da relação contratual.



17.5. Caso ocorra incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, fornecendo todas as informações necessárias para a adoção das medidas administrativas, técnicas e legais cabíveis.

17.6. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados à CONTRATANTE, aos titulares dos dados ou a terceiros em decorrência do tratamento de dados realizado em desacordo com a legislação vigente ou com as disposições deste Contrato, assegurado o direito de regresso quando cabível.

17.7. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá eliminar, devolver ou anonimizar os dados pessoais eventualmente tratados em razão deste Contrato, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas na legislação vigente.

17.8. O disposto nesta Cláusula permanecerá aplicável mesmo após a extinção deste Contrato, enquanto subsistirem obrigações legais relacionadas à proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto deste Contrato, desde que previamente autorizada, por escrito, pela CONTRATANTE, observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Contrato e do Edital.

18.2. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como das parcelas consideradas de maior relevância técnica ou que tenham servido de fundamento para a comprovação da capacidade técnico-profissional ou técnico-operacional da CONTRATADA durante o procedimento licitatório.

18.3. O pedido de subcontratação deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, contendo a identificação da empresa subcontratada, a descrição dos serviços a serem executados e a documentação necessária para comprovação de sua capacidade técnica e do atendimento aos requisitos de habilitação compatíveis com a parcela a ser subcontratada, quando exigível.

18.4. A autorização concedida pela CONTRATANTE não transfere nem reduz qualquer responsabilidade da CONTRATADA, que permanecerá como única responsável pela perfeita



execução do objeto, respondendo integralmente pelos serviços executados pela subcontratada perante a Administração e terceiros.

18.5. A CONTRATANTE poderá revogar a autorização concedida ou determinar a substituição da subcontratada quando constatada irregularidade na execução dos serviços, perda das condições de habilitação, incapacidade técnica, descumprimento das obrigações legais ou qualquer situação que comprometa a adequada execução do objeto.

18.6. A subcontratação realizada sem prévia autorização da CONTRATANTE ou em desacordo com as disposições deste Contrato constituirá infração contratual e sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA SUSTENTABILIDADE

19.1. A execução do objeto deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da eficiência, da economicidade, da prevenção, da responsabilidade socioambiental e da gestão adequada dos recursos naturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas ambientais aplicáveis.

19.2. Durante toda a execução contratual, a CONTRATADA deverá adotar práticas destinadas à redução dos impactos ambientais decorrentes da obra, observando, especialmente:

- I** – a utilização racional de materiais, água, energia e demais recursos naturais;
- II** – a adequada segregação, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente correta dos resíduos provenientes da construção civil, em conformidade com a legislação vigente;
- III** – a adoção de medidas para prevenção, controle e mitigação de emissão de poeira, ruídos, vibrações, processos erosivos, assoreamento, contaminação do solo, das águas e demais impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços;
- IV** – a prevenção de desperdícios de materiais e insumos empregados na execução da obra;
- V** – a observância das condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais, quando aplicáveis, bem como das determinações expedidas pelos órgãos ambientais competentes.

19.3. Sempre que tecnicamente viável e compatível com os documentos da contratação, deverão ser priorizados materiais, equipamentos, processos construtivos e soluções que promovam maior durabilidade, eficiência operacional, redução de desperdícios e menor impacto ambiental ao longo da vida útil do empreendimento.



19.4. A constatação de práticas que provoquem danos ambientais, desperdício injustificado de recursos, destinação irregular de resíduos ou descumprimento das normas ambientais sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados e das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

19.5. As obrigações previstas nesta Cláusula complementam as demais exigências ambientais estabelecidas neste Contrato, no Edital, nos projetos, memoriais descritivos, licença ambiental e demais documentos integrantes da contratação.

CLÁUSULA VUGÉSIMA - DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

20.1. A execução deste Contrato observará a Matriz de Riscos elaborada para a contratação, a qual integra os documentos do processo licitatório e estabelece a distribuição objetiva dos riscos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. Cada parte assumirá a responsabilidade exclusiva pelos riscos que lhe forem expressamente atribuídos na Matriz de Riscos, respondendo pelos respectivos impactos financeiros, administrativos e operacionais, sem prejuízo das hipóteses de revisão contratual previstas em lei.

20.3. A ocorrência de evento previsto na Matriz de Riscos não autoriza, por si só, a revisão, alteração ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, quando o risco tiver sido expressamente atribuído à parte que suportar seus efeitos.

20.4. Sobrevindo evento extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, não contemplado na Matriz de Riscos ou cuja responsabilidade não tenha sido expressamente atribuída a qualquer das partes, sua repercussão contratual será analisada pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

20.5. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas preventivas, corretivas e mitigadoras necessárias para reduzir a probabilidade de ocorrência dos riscos sob sua responsabilidade, empregando as melhores práticas de engenharia, segurança do trabalho, gestão ambiental e planejamento executivo.



20.6. A identificação de novos riscos relevantes durante a execução contratual deverá ser comunicada imediatamente pela parte que deles tiver conhecimento, cabendo à fiscalização e à gestão contratual promover a análise técnica das medidas necessárias para evitar prejuízos à execução da obra.

20.7. A Matriz de Riscos deverá ser observada durante toda a execução contratual, servindo como instrumento de gestão, prevenção, mitigação e alocação de responsabilidades, sem afastar a aplicação das demais cláusulas deste Contrato nem das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.8. A eventual materialização de risco atribuído à CONTRATADA não afastará sua responsabilidade pela adoção das providências necessárias para minimizar seus efeitos, preservar a continuidade da execução do objeto e evitar prejuízos à Administração.

20.9. As decisões relacionadas ao gerenciamento dos riscos deverão ser devidamente motivadas e registradas no processo administrativo, assegurando-se a transparência, a rastreabilidade e o adequado acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

21.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios que regem a Administração Pública, as normas de direito público aplicáveis à matéria e, subsidiariamente, as disposições de direito privado compatíveis com o regime jurídico dos contratos administrativos.

21.2. Na interpretação e na execução deste Contrato deverão ser observados, especialmente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, motivação e boa-fé objetiva.

21.3. A solução dos casos omissos não poderá implicar alteração da natureza do objeto contratado, afastamento das condições estabelecidas no procedimento licitatório ou violação ao equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.

22.1. Incumbe à CONTRATANTE promover a divulgação deste Contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como realizar as demais publicações exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela legislação municipal e pelos regulamentos aplicáveis, como condição de eficácia do instrumento, quando exigido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO.

23.1. É eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos - RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Maximiliano de Almeida/RS, XXX de XXXX de 2026

MUNICIPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: